



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

**ATO DA MESA Nº 001, de 06 de fevereiro de 2023.**

*Estabelece as regras e diretrizes para agente de planejamento, agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, I do Regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Ato da Mesa regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de planejamento, agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

**Seção I**

**Dos agentes de planejamento e contratação, comissão de contratação e equipe de apoio**

Art. 2º - O agente de planejamento, o agente de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e de planejamento, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal poderá designar equipe de apoio e os seus respectivos substitutos para auxiliar o agente de planejamento, o agente



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

de contratação e a comissão de contratação nas suas respectivas competências, observados os requisitos do art. 7º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Art. 4º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no art. 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Currais Novos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

## Seção II

### Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 5º - Os gestores, fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 18 e 19.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor da Câmara Municipal de Currais Novos, representado por sua chefia no ato de designação, que responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

§ 4º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - O fiscal de contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Câmara Municipal de Currais Novos, observado o disposto no art. 20.

### Seção III

#### Dos requisitos para a designação

Art. 7º - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Câmara Municipal de Currais Novos;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por entidade equivalente; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Currais Novos nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal de Currais Novos evidencie probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Art. 8º - Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 9º - O encargo de agente de planejamento, de agente de contratação, de gestor ou fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 4º do art. 5º.

#### **Seção IV**

##### **Do princípio da segregação de funções**

Art. 10 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que o trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, em razão das características do caso concreto tais com o valor e a complexidade do objeto da contratação;

III - deverá considerar eventual exiguidade de servidores públicos disponíveis para o desempenho das atividades relacionadas ao processo de contratações públicas.

#### **Seção V**

##### **Das vedações**

Art. 11 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiros que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO III**



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

## DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Do agente de planejamento

Art. 12 - Caberá ao agente de planejamento, em especial:

I - dirigir todos os atos de planejamento, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

II - elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - definir as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de fornecimento;

IV - elaborar o orçamento estimado da contratação, com as composições de preços utilizados para sua formação, nos termos do parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - elaborar o edital de licitação e o aviso de dispensa, eletrônica ou presencial, conforme o caso;

VI - elaborar a minuta do contrato administrativo;

VII - definir o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou da execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Currais Novos, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - elaborar a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

X - efetuar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - justificar a escolha sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 13 - O agente de planejamento contará com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Currais Novos para desempenho das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, o controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão das contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de planejamento considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

## Seção II

### Do agente de contratação

Art. 14 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e da dispensa eletrônica, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos agentes públicos competentes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo diligências, se for o caso, para cumprimento do plano anual de contratações, acaso elaborado;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

III - conduzir a sessão pública da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, ao aviso de contratação direta e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no aviso de contratação direta, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame e proposta vencedora na dispensa eletrônica;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à Mesa Diretora para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e anteprojetos, de termos de referência, de pesquisa de preços e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 7º deste Ato, o agente de contratação poderá delegar a competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara Municipal de Currais Novos ensejará motivação formal, a ser juntada nos autos do processo.

Art. 15 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão, nos termos do disposto no art. 13.

### **Seção III**

#### **Da comissão de contratação**

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão, nos termos do disposto no art. 13.

#### **Seção IV**

##### **Da equipe de apoio**

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de planejamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas competências.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no art. 13.

#### **Seção V**

##### **Dos gestores e fiscais de contratos**

Art. 19 - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização do contrato:

a) aspecto técnico: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou documento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; e

b) aspecto administrativo: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

### **Subseção I**

#### **Do gestor do contrato**

Art. 20 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, de que dispõe o inciso II do art. 19.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo histórico de gerencialmente deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 17;

VI - elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;

VIII - efetuar o recebimento definitivo do objeto contratual por meio da verificação das especificações constantes do termo de referência a fim de possibilitar a apuração do exato valor a ser pago à contratada, com base na documentação emitida pelo fiscal do contrato;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

## **Subseção II**

### **Do fiscal do contrato**

Art. 21 - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, com definição de prazo para a sua correção;

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - efetuar o recebimento provisório do objeto do contrato por meio de análise da compatibilidade entre o que foi adquirido pela Administração e o que foi entregue pela contratada;

X - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20; e

XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso IX do art. 20.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

### **Subseção III**

#### **Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

Art. 22 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Ato da Mesa, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Subseção IV**

#### **Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 23 - O gestor e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Currais Novos, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato, conforme disposto no art. 13.

### **Subseção V**

#### **Das decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 24 - As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora  
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Ato da Mesa.

Art. 26 - Revoga-se o Ato da Mesa nº 007, de 12 dezembro de 2022.

Art. 27 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 06 de fevereiro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Presidente

JORIAN PEREIRA DO SANTOS  
Vice-Presidente

FRANCISCO IRANILSON DE MEDEIROS  
1º Secretário

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES  
2º Secretário